



## Ordem de Serviço Eletrônica N° 2173/2023

DADOS DA ORDEM DE SERVIÇO	
ATIVIDADE:	Rel. Preliminar de Contas Anuais Gestão Municipal
FISCALIZADO:	CAMARA MUNICIPAL DE ITAUBA
SETOR:	1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
LOCAL DA ATIVIDADE:	TCE
PERÍODO DE EXECUÇÃO:	21/03/2023 a 30/06/2023
DATA DO CADASTRO DA OS:	21/03/2023

DADOS DO PROCESSO	
PROCESSO:	501590/2023
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL
PALAVRA CHAVE:	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, em 03 de julho de 2023

\_\_\_\_\_  
**MARLON HOMEM DE ASCENÇÃO (Responsável)**  
AUDITOR PUBLICO EXTERNO

\_\_\_\_\_  
**JOASSIS TERESO DE ARRUDA**  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

\_\_\_\_\_  
**ADRIANA OYERA BONILHA NEUHAUS**  
SUPERVISOR

\_\_\_\_\_  
**CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA**  
SECRETARIO

Data do Recebimento: Cuiabá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023



Ofício nº : 42/2023/AASC/LHL

Cuiabá-MT, 09 de março de 2023

Ao Senhor

**SILVIO RODRIGUES DA SILVA**

Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Itaúba – MT

Assunto: **Apresentação de Equipe Técnica**

Senhor Ordenador de Despesa,

Como Relator das Contas da Câmara Municipal de Itaúba, exercício de 2022, apresento-lhe a equipe técnica composta pela Supervisora de Fiscalização Sra. Adriana Oyera Bonilha Neuhaus, pelo Auditor Público Externo Sr. Marlom Homem de Ascenção, e pelo Técnico de Controle Público Externo Sr. Joassis Tereso de Arruda, que realizará inspeção in loco no período de 09/03/2023 a 31/08/2023.

Na oportunidade, solicito que Vossa Senhoria adote as medidas necessárias à execução dos trabalhos da referida equipe, facilitando-lhes o acesso às dependências administrativas dessa entidade, bem como disponibilizando-lhes todos os documentos e informações solicitadas nos termos dos artigos 141 e 142, da Resolução nº 16/2021 e em cumprimento ao disposto no art. 215 da Constituição Estadual.

Atenciosamente.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**Luiz Henrique Lima**

Auditor Substituto de Conselheiro

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





**Solicitação nº 3/2023/1ª Secex.**

Cuiabá - MT, 17 de março de 2023.

À

Câmara Municipal de Itaúba - MT

Att.: ROZIMERY PEREIRA BATTISTI

[rozimerybattisti@hotmail.com](mailto:rozimerybattisti@hotmail.com)

Em função da designação desta equipe técnica, por meio do **Ofício nº 42/2023/AASC/LHL** (cópia do Ofício em anexo), para realizar procedimentos de **inspeção** relativos às Contas Anuais de Gestão do exercício 2022 junto a Câmara Municipal de Itaúba, vimos solicitar de V.Sa. a disponibilização das informações e/ou documentações conforme a seguir:

Encaminhar, **o mais rápido possível**, digitalmente em nosso e-mail institucional [marlon@tce.mt.gov.br](mailto:marlon@tce.mt.gov.br) :

**Quanto a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal:**

- 1) Regimento Interno atualizado da Câmara Municipal.
- 2) Informar a divisão da Estrutura Administrativa da Câmara (gabinetes, secretarias).
- 3) Informar o Organograma e o Lotacionograma da Câmara.
- 4) Informar quem é o Gestor e o Ordenador de Despesa da Câmara (caso houver nomeação, informar o instrumento jurídico).
- 5) Apresentar rol de responsáveis pela Gestão da Câmara, exercício 2022: Presidente, 1º Secretário, Responsável pelas finanças, Contador, Controle Interno da Entidade, Comissão de Licitação, Pregoeiro.



Preencher relação conforme modelo:

<b>CARGO</b>	
<b>NOME</b>	
<b>RG</b>	
<b>CPF</b>	
<b>CRC</b>	
<b>ENDEREÇO/CEP</b>	
<b>FONE</b>	
<b>E-MAIL</b>	
<b>PERÍODO</b>	

- 6) Apresentar os comprovantes de publicações dos atos de gestão como: aviso de licitação, portarias, nomeações, etc..

**Quanto à Finanças e Contabilidade:**

- 7) Apresentar os demonstrativos devidamente assinados pelo Contador (constando número do CRC) e gestor responsável, dos Anexos X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII, todos da Lei 4.320/64, referentes ao exercício de 2022. Obs.: Os dados dos Anexos devem conferir com as informações enviadas ao Sistema APLIC TCE-MT.
- 8) Relatório e comprovação do cumprimento das Determinações e Recomendações contidas em Acórdãos expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado MT.
- 9) Apresentar relação dos atos legais e administrativos que provocaram alterações orçamentárias no exercício de 2022.
- 10) Apresentar Lei que define os subsídios dos vereadores.
- 11) Apresentar as legislações próprias referentes a Diárias, Adiantamentos e Verba Indenizatória (se houver) vigentes em 2022.
- 12) Houve pagamento de indenizações aos vereadores por participações em sessões extraordinárias?



- 13) Existe controle de custos de manutenção de veículos de forma individualizada (combustíveis, peças, serviços etc.)? Caso positivo, informar sobre esse controle.

**Quanto ao Controle Patrimonial:**

- 14) Apresentar o Inventário físico-financeiro de Bens Imóveis e Móveis, de material consumo, referentes ao exercício de 2022.
- 15) Apresentar relação das aquisições e baixas de bens Móveis e Imóveis referentes ao exercício de 2022.
- 16) Apresentar os atos de nomeação da Comissão Inventariante de 2022.
- 17) Houve avaliação ou reavaliação patrimonial em 2022? Caso positivo, apresentar o Relatório Conclusivo da Avaliação ou Reavaliação Patrimonial.

**Quanto a Licitações e Contratos:**

- 18) Apresentar relação dos procedimentos de exceções de licitações (dispensas e Inexigibilidades) homologados em 2022, contendo no mínimo: o número, a data de homologação, o objeto, os participantes, o licitante vencedor e o valor da proposta vencedora.
- 19) Apresentar os atos de nomeação da Comissão Permanente de Licitações do exercício de 2022.
- 20) Apresentar relação dos contratos, convênios, termos ou ajustes, celebrados no exercício de 2022, contendo no mínimo: número, objeto, vigência, valor, licitação de origem e nome do contratado.
- 21) Houve contrato de locação de veículos durante o exercício 2022?  
Caso positivo encaminhar cópia do contrato e relação dos veículos que foram locados.
- 22) Apresentar o(s) ato(s) de nomeação(ões) de representantes da Administração para efetuar o acompanhamento e fiscalização dos contratos, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.



- 23) Apresentar os relatórios ou anotações dos Fiscais de Contratos conforme regulamenta Lei 8.666/93, art. 67, § 1º.

**Quanto ao Controle Interno:**

- 24) Apresentar a Legislação de implantação dos Sistemas Administrativos de Controle Interno.
- 25) Apresentar as normativas (leis, portarias, resoluções, etc.) das rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõe o Sistema de Controle Interno.
- 26) O cargo de controlador interno pertence a estrutura da Câmara ?
- 27) O cargo de controlador interno é provido por meio de concurso público?
- 28) O responsável pela Unidade Central de Controle Interno pertence ao quadro efetivo da Câmara Municipal?

Além dos documentos e informações solicitados acima, outros poderão ser requeridos pela equipe técnica.

Solicita-se identificar os documentos ou informações conforme numeração dos itens acima. A medida em que forem providenciados favor encaminhar o e-mail.

Informamos que está prevista a fiscalização na sede da Câmara Municipal de Itaúba, por esta equipe técnica, no período de 07 a 20 de maio de 2023. Quando serão verificados documentos e estrutura física.

Contando com a colaboração de V.Sa., antecipamos nossos agradecimentos.

Marlon Homem de Ascensão Auditor Público Externo <a href="mailto:malon@tce.mt.gov.br">malon@tce.mt.gov.br</a> Celular / WhatsApp (65) 99990-5479	Joassis Tereso de Arruda Técnico de Controle Público Externo <a href="mailto:joassis@tce.mt.gov.br">joassis@tce.mt.gov.br</a>
---	---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT.

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 561-1138/ 561-1196 – E-mail: [prefeituraitauba@ibest.com.br](mailto:prefeituraitauba@ibest.com.br)

## LEI N° 725/2007

**SÚMULA:** “Institui o Sistema de Controle Interno do Município de Itaúba, cria cargo de Controlador Interno, e dá outras providências”.

**O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. LEVINO HELLER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Sistema de Controle Interno do Município de Itaúba, que atuará de forma integrada com o Poder Legislativo, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

**Art. 2º** O Sistema de Controle Interno tem como objetivo promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade e economicidade na administração dos de recursos e bens públicos.

**Art. 3º** São atribuições do Sistema de Controle Interno:

**I** – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

**II** - Avaliar a execução dos programas constantes dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;

**III** – verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

**IV** – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

**V** – verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

**VI** – controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

**VII** – Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde;

**VIII** – Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal;

**IX** – verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

**X** – controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

**XI** – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

**XII** – verificar os atos de gestão referentes aos procedimentos licitatórios, contratos, convênios, contratação de pessoal, inclusive obrigações previdenciárias, adiantamentos e diárias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT.

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 561-1138/ 561-1196 – E-mail: [prefeituraitauba@ibest.com.br](mailto:prefeituraitauba@ibest.com.br)

**XIII** – revisar os balancetes mensais e prestação de contas anuais com vistas a remessa ao Tribunal de Contas do Estado;

**XIV** – apreciar o relatório resumido da execução orçamentária, bem como o relatório da gestão fiscal, assinando-os;

**XV** - Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

**Art. 4º** O Sistema de Controle Interno será integrado por:

**I** – órgão de coordenação geral, denominado Controladoria Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que será responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;

**II** – órgãos integrados, denominados Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, responsáveis em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a Controladoria Municipal, da documentação atinente a essa tarefa.

**§ 1.º** O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno.

a) subordinação apenas as normas de rotinas de procedimentos de controle;

b) subordinação tanto às normas de rotinas e procedimentos de controle quanto ao controle da unidade de controle interno do Poder Executivo;

**§ 2.** Ficará subordinado ao Controle Interno do Executivo as entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno.

**§ 3.º** As unidades setoriais do Legislativo e da administração indireta relacionam-se com a Controladoria Municipal no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

**Art. 5º** Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Itaúba, o Cargo em Comissão de Controlador Interno, com uma (01) vaga em nível de Direção e Assessoramento Superior - DAS, com vencimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**I-** O Controlador Interno deve ter formação de nível superior, nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito. (EMENDA MODIFICATIVA N.º 015/2007)

**II** – Suprimido (EMENDA SUPRESSIVA N.º 008/2007)

**Art. 6º** A Controladoria Municipal será assessorada permanentemente pela Assessoria Jurídica do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT.

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 561-1138/ 561-1196 – E-mail: [prefeituraitauba@ibest.com.br](mailto:prefeituraitauba@ibest.com.br)

**Art. 7º** As orientações da Controladoria Municipal serão formalizadas através de Instruções Normativas, as quais, uma vez aprovada pelo Chefe do Poder Executivo, possuirão caráter normativo.

**Art. 8º** As Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno são as seguintes:

- I. Câmara Municipal;
- II. Chefia de Gabinete;
- III. Secretaria Munic. de Administração;
- IV. Secretaria Munic. de Educação, Cultura, Desp. e Lazer
- V. Secretaria Munic. de Saúde e Saneamento;
- VI. Secretaria Munic. de Obras, Transp. e Serviço Urbano;
- VII. Secretaria Munic. de Ação Social e Cidadania;
- VIII. Secretaria Munic. de Indust. Comercio e Agricultura;
- IX. Secretaria Munic. Planej. e Fazenda;
- X. Fundação Munic. De Saúde

**§ 1º** Cada Unidade Executora do Sistema de Controle Interno será representada por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável, excepcionalmente não havendo servidor concursado poderá ser representada por cargo comissionado, que será liberado de suas atividades de rotina, nos horários necessários para o exercício das suas atribuições. (EMENDA MODIFICATIVA N.º 015/2007)

**§ 2º** O servidor responsável pela Unidade Executora do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Controladoria Municipal para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

**§ 3º** A autoridade máxima de cada uma das Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno escolherá o servidor responsável pela unidade.

**§ 4.º** Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.

**Art. 9º** São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

**I** – manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

**II** – informar, por escrito, ao Chefe do respectivo Poder, a prática de atos irregulares ou ilícitos;

**III** – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

**Art. 10** Os representantes das Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento à Controladoria Municipal, que tomará as providências que entenderem cabíveis ou, conforme o caso oferecerá denúncia ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT.

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 561-1138/ 561-1196 – E-mail: [prefeituraitauba@ibest.com.br](mailto:prefeituraitauba@ibest.com.br)

§ 1º A partir da data da ciência da irregularidade ou ilegalidade, o Chefe do Poder a que se refere à denúncia, terá 30 (trinta) dias para tomar as providências cabíveis.

§ 2º Se decorridos 30 (trinta) dias e nenhuma providência for tomada, o Controlador Municipal deverá, obrigatoriamente, notificar o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responder solidariamente pela omissão.

**Art. 11** Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

**Art. 12** Até o mês de março de cada ano, a Controladoria Municipal fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

**Art. 13** O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como serviço público relevante.

**Art. 14** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, mediante autorização da Câmara Municipal (EMENDA MODIFICATIVA N.º 015/2007).

**Art. 15** Nos termos da legislação poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.

**Art. 16** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso,  
aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.***

**LEVINO HELLER  
-Prefeito Municipal-**

**Publique-se;**

**Registra-se;**

**Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 13/11/2007 À 28/11/2007